Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2160/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119956/2012
PROTOCOLO	: 1374144
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 111.700,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 044/2012, a formalização do Contrato nº 46/2012 e a execução financeira, celebrado entre o município de Rochedo e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum e álcool etílico hidratado automotivo.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 44/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 46/2012) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (ANP-3ª-ICE-36488/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 3294/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente, que o Pregão Presencial nº 044/2012 realizou-se em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, e que as notas de empenho foram regularmente extraídas em favor da empresa Auto Posto Casa Nova Ltda ME, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao Contrato nº 46/2012, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	111.700,00
Total das Notas de Empenho	111.600,00
Total de Empenhos válidos	**111.600,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**111.600,00**
Total de Pagamentos	**111.600,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 044/2012, celebrado entre o município de Rochedo e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda ME, por atendimento às disposições da Lei nº 10.520/02;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 46/2012, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei n. 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH